

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 088

03/11/2017

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEBRO/2017
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEBRO/2017
- INSS - CONSTRUÇÃO CIVIL - DECADÊNCIA - CONCLUSÃO DA OBRA



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEBRO/2017

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
NOV/17	0,00000000	0,00	00
OUT/17	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
SET/17	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
AGO/17	0,00000000	1,64	0,33/dia (***)
JUL/17	0,00000000	2,28	20
JUN/17	0,00000000	3,08	20
MAI/17	0,00000000	3,88	20
ABR/17	0,00000000	4,69	20
MAR/17	0,00000000	5,62	20
FEV/17	0,00000000	6,41	20
JAN/17	0,00000000	7,46	20
DEZ/16	0,00000000	8,33	20
NOV/16	0,00000000	9,42	20
OUT/16	0,00000000	10,54	20
SET/16	0,00000000	11,58	20
AGO/16	0,00000000	12,63	20
JUL/16	0,00000000	13,74	20
JUN/16	0,00000000	14,96	20

MAI/16	0,00000000	16,07	20
ABR/16	0,00000000	17,23	20
MAR/16	0,00000000	18,34	20
FEV/16	0,00000000	19,40	20
JAN/16	0,00000000	20,56	20
DEZ/15	0,00000000	21,56	20
NOV/15	0,00000000	22,62	20
OUT/15	0,00000000	23,78	20
SET/15	0,00000000	24,84	20
AGO/15	0,00000000	25,95	20
JUL/15	0,00000000	27,06	20
JUN/15	0,00000000	28,17	20
MAI/15	0,00000000	29,35	20
ABR/15	0,00000000	30,42	20
MAR/15	0,00000000	31,41	20
FEV/15	0,00000000	32,36	20
JAN/15	0,00000000	33,40	20
DEZ/14	0,00000000	34,22	20
NOV/14	0,00000000	35,16	20
OUT/14	0,00000000	36,12	20
SET/14	0,00000000	36,96	20
AGO/14	0,00000000	37,91	20
JUL/14	0,00000000	38,82	20
JUN/14	0,00000000	39,69	20
MAI/14	0,00000000	40,64	20
ABR/14	0,00000000	41,46	20
MAR/14	0,00000000	42,33	20
FEV/14	0,00000000	43,15	20
JAN/14	0,00000000	43,92	20
DEZ/13	0,00000000	44,71	20
NOV/13	0,00000000	45,56	20
OUT/13	0,00000000	46,35	20
SET/13	0,00000000	47,07	20
AGO/13	0,00000000	47,88	20
JUL/13	0,00000000	48,59	20
JUN/13	0,00000000	49,30	20
MAI/13	0,00000000	50,02	20
ABR/13	0,00000000	50,63	20
MAR/13	0,00000000	51,23	20
FEV/13	0,00000000	51,84	20
JAN/13	0,00000000	52,39	20
DEZ/12	0,00000000	52,88	20
NOV/12	0,00000000	53,48	20
OUT/12	0,00000000	54,03	20
SET/12	0,00000000	54,58	20
AGO/12	0,00000000	55,19	20
JUL/12	0,00000000	55,73	20
JUN/12	0,00000000	56,42	20
MAI/12	0,00000000	57,10	20
ABR/12	0,00000000	57,74	20
MAR/12	0,00000000	58,48	20
FEV/12	0,00000000	59,19	20
JAN/12	0,00000000	60,01	20
DEZ/11	0,00000000	60,76	20
NOV/11	0,00000000	61,65	20
OUT/11	0,00000000	62,56	20
SET/11	0,00000000	63,42	20
AGO/11	0,00000000	64,30	20
JUL/11	0,00000000	65,24	20
JUN/11	0,00000000	66,31	20
MAI/11	0,00000000	67,28	20
ABR/11	0,00000000	68,24	20
MAR/11	0,00000000	69,23	20
FEV/11	0,00000000	70,07	20
JAN/11	0,00000000	70,99	20
DEZ/10	0,00000000	71,83	20
NOV/10	0,00000000	72,69	20
OUT/10	0,00000000	73,62	20
SET/10	0,00000000	74,43	20

AGO/10	0,00000000	75,24	20
JUL/10	0,00000000	76,09	20
JUN/10	0,00000000	76,98	20
MAI/10	0,00000000	77,84	20
ABR/10	0,00000000	78,63	20
MAR/10	0,00000000	79,38	20
FEV/10	0,00000000	80,05	20
JAN/10	0,00000000	80,81	20
DEZ/09	0,00000000	81,40	20
NOV/09	0,00000000	82,06	20
OUT/09	0,00000000	82,79	20
SET/09	0,00000000	83,45	20
AGO/09	0,00000000	84,14	20
JUL/09	0,00000000	84,83	20
JUN/09	0,00000000	85,52	20
MAI/09	0,00000000	86,31	20
ABR/09	0,00000000	87,07	20
MAR/09	0,00000000	87,84	20
FEV/09	0,00000000	88,68	20
JAN/09	0,00000000	89,65	20
DEZ/08	0,00000000	90,51	20
NOV/08	0,00000000	92,56	10
OUT/08	0,00000000	93,68	10
SET/08	0,00000000	94,70	10
AGO/08	0,00000000	95,88	10
JUL/08	0,00000000	96,98	10
JUN/08	0,00000000	98,00	10
MAI/08	0,00000000	99,07	10
ABR/08	0,00000000	100,03	10
MAR/08	0,00000000	100,91	10
FEV/08	0,00000000	101,81	10
JAN/08	0,00000000	102,65	10
DEZ/07	0,00000000	103,45	10
NOV/07	0,00000000	104,38	10
OUT/07	0,00000000	105,22	10
SET/07	0,00000000	106,06	10
AGO/07	0,00000000	106,99	10
JUL/07	0,00000000	107,99	10
JUN/07	0,00000000	108,99	10
MAI/07	0,00000000	109,99	10
ABR/07	0,00000000	110,99	10
MAR/07	0,00000000	112,02	10
FEV/07	0,00000000	113,02	10
JAN/07	0,00000000	114,07	10
DEZ/06	0,00000000	115,07	10
NOV/06	0,00000000	116,15	10
OUT/06	0,00000000	117,15	10
SET/06	0,00000000	118,17	10
AGO/06	0,00000000	119,26	10
JUL/06	0,00000000	120,32	10
JUN/06	0,00000000	121,58	10
MAI/06	0,00000000	122,75	10
ABR/06	0,00000000	123,93	10
MAR/06	0,00000000	125,21	10
FEV/06	0,00000000	126,29	10
JAN/06	0,00000000	127,71	10
DEZ/05	0,00000000	128,86	10
NOV/05	0,00000000	130,29	10
OUT/05	0,00000000	131,76	10
SET/05	0,00000000	133,14	10
AGO/05	0,00000000	134,55	10
JUL/05	0,00000000	136,05	10
JUN/05	0,00000000	137,71	10
MAI/05	0,00000000	139,22	10
ABR/05	0,00000000	140,81	10
MAR/05	0,00000000	142,31	10
FEV/05	0,00000000	143,72	10
JAN/05	0,00000000	145,25	10
DEZ/04	0,00000000	146,47	10

NOV/04	0,00000000	147,85	10
OUT/04	0,00000000	149,33	10
SET/04	0,00000000	150,58	10
AGO/04	0,00000000	151,79	10
JUL/04	0,00000000	153,04	10
JUN/04	0,00000000	154,33	10
MAI/04	0,00000000	155,62	10
ABR/04	0,00000000	156,85	10
MAR/04	0,00000000	158,08	10
FEV/04	0,00000000	159,26	10
JAN/04	0,00000000	160,64	10
DEZ/03	0,00000000	161,72	10
NOV/03	0,00000000	162,99	10
OUT/03	0,00000000	164,36	10
SET/03	0,00000000	165,70	10
AGO/03	0,00000000	167,34	10
JUL/03	0,00000000	169,02	10
JUN/03	0,00000000	170,79	10
MAI/03	0,00000000	172,87	10
ABR/03	0,00000000	174,73	10
MAR/03	0,00000000	176,70	10
FEV/03	0,00000000	178,57	10
JAN/03	0,00000000	180,35	10
DEZ/02	0,00000000	182,18	10
NOV/02	0,00000000	184,15	10
OUT/02	0,00000000	185,89	10
SET/02	0,00000000	187,43	10
AGO/02	0,00000000	189,08	10
JUL/02	0,00000000	190,46	10
JUN/02	0,00000000	191,90	10
MAI/02	0,00000000	193,44	10
ABR/02	0,00000000	194,77	10
MAR/02	0,00000000	196,18	10
FEV/02	0,00000000	197,66	10
JAN/02	0,00000000	199,03	10
DEZ/01	0,00000000	200,28	10
NOV/01	0,00000000	201,81	10
OUT/01	0,00000000	203,20	10
SET/01	0,00000000	204,59	10
AGO/01	0,00000000	206,12	10
JUL/01	0,00000000	207,44	10
JUN/01	0,00000000	209,04	10
MAI/01	0,00000000	210,54	10
ABR/01	0,00000000	211,81	10
MAR/01	0,00000000	213,15	10
FEV/01	0,00000000	214,34	10
JAN/01	0,00000000	215,60	10
DEZ/00	0,00000000	216,62	10
NOV/00	0,00000000	217,89	10
OUT/00	0,00000000	219,09	10
SET/00	0,00000000	220,31	10
AGO/00	0,00000000	221,60	10
JUL/00	0,00000000	222,82	10
JUN/00	0,00000000	224,23	10
MAI/00	0,00000000	225,54	10
ABR/00	0,00000000	226,93	10
MAR/00	0,00000000	228,42	10
FEV/00	0,00000000	229,72	10
JAN/00	0,00000000	231,17	10
DEZ/99	0,00000000	232,62	10
NOV/99	0,00000000	234,08	10
OUT/99	0,00000000	235,68	10
SET/99	0,00000000	237,07	10
AGO/99	0,00000000	238,45	10
JUL/99	0,00000000	239,94	10
JUN/99	0,00000000	241,51	10
MAI/99	0,00000000	243,17	10
ABR/99	0,00000000	244,84	10
MAR/99	0,00000000	246,86	10

FEV/99	0,00000000	249,21	10
JAN/99	0,00000000	252,54	10
DEZ/98	0,00000000	254,92	10
NOV/98	0,00000000	257,10	10
OUT/98	0,00000000	259,50	10
SET/98	0,00000000	262,13	10
AGO/98	0,00000000	265,07	10
JUL/98	0,00000000	267,56	10
JUN/98	0,00000000	269,04	10
MAI/98	0,00000000	270,74	10
ABR/98	0,00000000	272,34	10
MAR/98	0,00000000	273,97	10
FEV/98	0,00000000	275,68	10
JAN/98	0,00000000	277,88	10
DEZ/97	0,00000000	280,01	10
NOV/97	0,00000000	282,68	10
OUT/97	0,00000000	285,65	10
SET/97	0,00000000	288,69	10
AGO/97	0,00000000	290,36	10
JUL/97	0,00000000	291,95	10
JUN/97	0,00000000	293,54	10
MAI/97	0,00000000	295,14	10
ABR/97	0,00000000	296,75	10
MAR/97	0,00000000	298,33	10
FEV/97	0,00000000	299,99	10
JAN/97	0,00000000	301,63	10
DEZ/96	0,00000000	303,30	10
NOV/96	0,00000000	305,03	10
OUT/96	0,00000000	306,83	10
SET/96	0,00000000	308,63	10
AGO/96	0,00000000	310,49	10
JUL/96	0,00000000	312,39	10
JUN/96	0,00000000	314,36	10
MAI/96	0,00000000	316,29	10
ABR/96	0,00000000	318,27	10
MAR/96	0,00000000	320,28	10
FEV/96	0,00000000	322,35	10
JAN/96	0,00000000	324,57	10
DEZ/95	0,00000000	326,92	10
NOV/95	0,00000000	329,50	10
OUT/95	0,00000000	332,28	10
SET/95	0,00000000	335,16	10
AGO/95	0,00000000	338,25	10
JUL/95	0,00000000	341,57	10
JUN/95	0,00000000	345,41	10
MAI/95	0,00000000	349,43	10
ABR/95	0,00000000	353,47	10
MAR/95	0,00000000	357,72	10
FEV/95	0,00000000	361,98	10
JAN/95	0,00000000	364,58	10
DEZ/94	1,47775972	328,03	10
NOV/94	1,51103052	329,03	10
OUT/94	1,55569384	330,03	10
SET/94	1,58528852	331,03	10
AGO/94	1,61108426	332,03	10
JUL/94	1,69176112	333,03	10
JUN/94	0,00064727	334,03	10
MAI/94	0,00093628	335,03	10
ABR/94	0,00135020	336,03	10
MAR/94	0,00190716	337,03	10
FEV/94	0,00273928	338,03	10
JAN/94	0,00382673	339,03	10
DEZ/93	0,00532566	340,03	10
NOV/93	0,00727961	341,03	10
OUT/93	0,00974754	342,03	10
SET/93	0,01317523	343,03	10
AGO/93	0,01770538	344,03	10
JUL/93	0,00002337	345,03	10
JUN/93	0,00003053	346,03	10

MAI/93	0,00003980	347,03	10
ABR/93	0,00005126	348,03	10
MAR/93	0,00006528	349,03	10
FEV/93	0,00008223	350,03	10
JAN/93	0,00010420	351,03	10
DEZ/92	0,00013491	352,03	10
NOV/92	0,00016660	353,03	10
OUT/92	0,00020608	354,03	10
SET/92	0,00025859	355,03	10
AGO/92	0,00031892	356,03	10
JUL/92	0,00039271	357,03	10
JUN/92	0,00047522	358,03	10
MAI/92	0,00058581	359,03	10
ABR/92	0,00072318	360,03	10
MAR/92	0,00086658	361,03	10
FEV/92	0,00105748	362,03	10
JAN/92	0,00133349	363,03	10
DEZ/91	0,00167487	364,03	10
NOV/91	0,00167487	385,22	40
OUT/91	0,00167487	424,17	40
SET/91	0,00167487	459,38	40
AGO/91	0,00167487	490,75	40
JUL/91	0,00167487	519,11	10
JUN/91	0,00167487	546,03	10
MAI/91	0,00167487	573,45	10
ABR/91	0,00167487	601,87	10
MAR/91	0,00167487	631,39	10
FEV/91	0,00167487	661,42	10
JAN/91	0,00167487	693,59	10
DEZ/90	0,00201337	699,55	10
NOV/90	0,00240361	700,55	10
OUT/90	0,00280374	701,55	10
SET/90	0,00318812	702,55	10
AGO/90	0,00359780	703,55	10
JUL/90	0,00397833	704,55	10
JUN/90	0,00440760	705,55	10
MAI/90	0,00483117	706,55	10
ABR/90	0,00509111	707,55	10
MAR/90	0,00509111	708,55	10
FEV/90	0,00635213	709,55	10
JAN/90	0,01084363	710,55	10
DEZ/89	0,01797005	711,55	10
NOV/89	0,02726627	712,55	10
OUT/89	0,03951094	713,55	10
SET/89	0,05466369	714,55	10
AGO/89	0,07877165	715,55	50
JUL/89	0,10187871	716,55	50
JUN/89	0,13118799	717,55	50
MAI/89	0,16376126	718,55	50
ABR/89	0,18004271	719,55	50
MAR/89	0,19318896	720,55	50
FEV/89	0,20498241	721,55	50
JAN/89	0,21232724	722,55	50
DEZ/88	0,00021233	723,55	50
NOV/88	0,00021233	724,55	50
OUT/88	0,00027359	725,55	50
SET/88	0,00034723	726,55	50
AGO/88	0,00044182	727,55	50
JUL/88	0,00054787	728,55	50
JUN/88	0,00066103	729,55	50
MAI/88	0,00081990	730,55	50
ABR/88	0,00098002	731,55	50
MAR/88	0,00115424	732,55	50
FEV/88	0,00137677	733,55	50
JAN/88	0,00159719	734,55	50
DEZ/87	0,00188403	735,55	50
NOV/87	0,00219509	736,55	50
OUT/87	0,00250546	737,55	50
SET/87	0,00282715	738,55	50

AGO/87	0,00308669	739,55	50
JUL/87	0,00326203	740,55	50
JUN/87	0,00346950	741,55	50
MAI/87	0,00357530	742,55	50
ABR/87	0,00421959	743,55	50
MAR/87	0,00520873	744,55	50
FEV/87	0,00630045	745,55	50
JAN/87	0,00721490	746,55	50
DEZ/86	0,00863059	747,55	50
NOV/86	0,01008153	748,55	50
OUT/86	0,01081460	749,55	50
SET/86	0,01117046	750,55	50
AGO/86	0,01138196	751,55	50
JUL/86	0,01157811	752,55	50
JUN/86	0,01177263	753,55	50
MAI/86	0,01191284	754,55	50
ABR/86	0,01206421	755,55	50
MAR/86	0,01223316	756,55	50
FEV/86	0,00001233	757,55	50

SELIC 10/2017 = 0,64%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64

09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)

de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 702,55%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 702,55% = R\$ 9.533,53

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.533,53 + 135,70 = R\$ 11.026,22

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 336,03%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 336,03% = R\$ 25.567,04

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 25.567,04 + 760,86 = R\$ 33.936,46

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 332,03%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 332,03% = R\$ 5.122,96

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.122,96 + 154,29 = R\$ 6.820,17.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2017

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
nov/17	-	0,00	0,33/dia*
out/17	-	1,00	0,33/dia*
set/17	-	1,64	0,33/dia*
ago/17	-	2,28	0,33/dia*
julho/17	-	3,08	20
junho/17	-	3,88	20
maio/17	-	4,69	20
abril/17	-	5,62	20
março/17	-	6,41	20
fevereiro/17	-	7,46	20
janeiro/17	-	8,33	20
dezembro/16	-	9,42	20
novembro/16	-	10,54	20
outubro/16	-	11,58	20
setembro/16	-	12,63	20
agosto/16	-	13,74	20
julho/16	-	14,96	20
junho/16	-	16,07	20
maio/16	-	17,23	20
abril/16	-	18,34	20
março/16	-	19,40	20
fevereiro/16	-	20,56	20
janeiro/16	-	21,56	20
dezembro/15	-	22,62	20
novembro/15	-	23,78	20
outubro/15	-	24,84	20
setembro/15	-	25,95	20
agosto/15	-	27,06	20
julho/15	-	28,17	20
junho/15	-	29,35	20
maio/15	-	30,42	20
abril/15	-	31,41	20
março/15	-	32,36	20
fevereiro/15	-	33,40	20
janeiro/15	-	34,22	20
dezembro/14	-	35,16	20
novembro/14	-	36,12	20
outubro/14	-	36,96	20
setembro/14	-	37,91	20
agosto/14	-	38,82	20
julho/14	-	39,69	20
junho/14	-	40,64	20
maio/14	-	41,46	20
abril/14	-	42,33	20
março/14	-	43,15	20
fevereiro/14	-	43,92	20
janeiro/14	-	44,71	20
dezembro/13	-	45,56	20
novembro/13	-	46,35	20
outubro/13	-	47,07	20
setembro/13	-	47,88	20
agosto/13	-	48,59	20
julho/13	-	49,30	20
junho/13	-	50,02	20
maio/13	-	50,63	20
abril/13	-	51,23	20
março/13	-	51,84	20
fevereiro/13	-	52,39	20
janeiro/13	-	52,88	20
dezembro/12	-	53,48	20
novembro/12	-	54,03	20
outubro/12	-	54,58	20
setembro/12	-	55,19	20
agosto/12	-	55,73	20
julho/12	-	56,42	20
junho/12	-	57,10	20
maio/12	-	57,74	20

abril/12	-	58,48	20
março/12	-	59,19	20
fevereiro/12	-	60,01	20
janeiro/12	-	60,76	20
dezembro/11	-	61,65	20
novembro/11	-	62,56	20
outubro/11	-	63,42	20
setembro/11	-	64,30	20
agosto/11	-	65,24	20
julho/11	-	66,31	20
junho/11	-	67,28	20
maio/11	-	68,24	20
abril/11	-	69,23	20
março/11	-	70,07	20
fevereiro/11	-	70,99	20
janeiro/11	-	71,83	20
dezembro/10	-	72,69	20
novembro/10	-	73,62	20
outubro/10	-	74,43	20
setembro/10	-	75,24	20
agosto/10	-	76,09	20
julho/10	-	76,98	20
junho/10	-	77,84	20
maio/10	-	78,63	20
abril/10	-	79,38	20
março/10	-	80,05	20
fevereiro/10	-	80,81	20
janeiro/10	-	81,40	20
dezembro/09	-	82,06	20
novembro/09	-	82,79	20
outubro/09	-	83,45	20
setembro/09	-	84,14	20
agosto/09	-	84,83	20
julho/09	-	85,52	20
junho/09	-	86,31	20
maio/09	-	87,07	20
abril/09	-	87,84	20
março/09	-	88,68	20
fevereiro/09	-	89,65	20
janeiro/09	-	90,51	20
dezembro/08	-	91,56	20
novembro/08	-	92,68	20
outubro/08	-	93,70	20
setembro/08	-	94,88	20
agosto/08	-	95,98	20
julho/08	-	97,00	20
junho/08	-	98,07	20
maio/08	-	99,03	20
abril/08	-	99,91	20
março/08	-	100,81	20
fevereiro/08	-	101,65	20
janeiro/08	-	102,45	20
dezembro/07	-	103,38	20
novembro/07	-	104,22	20
outubro/07	-	105,06	20
setembro/07	-	105,99	20
agosto/07	-	106,79	20
julho/07	-	107,78	20
junho/07	-	108,75	20
maio/07	-	109,66	20
abril/07	-	110,69	20
março/07	-	111,63	20
fevereiro/07	-	112,68	20
janeiro/07	-	113,55	20
dezembro/06	-	114,63	20
novembro/06	-	115,62	20
outubro/06	-	116,64	20
setembro/06	-	117,73	20
agosto/06	-	118,79	20

julho/06	-	120,05	20
junho/06	-	121,22	20
maio/06	-	122,40	20
abril/06	-	123,68	20
março/06	-	124,76	20
fevereiro/06	-	126,18	20
janeiro/06	-	127,33	20
dezembro/05	-	128,76	20
novembro/05	-	130,23	20
outubro/05	-	131,61	20
setembro/05	-	133,02	20
agosto/05	-	134,52	20
julho/05	-	136,18	20
junho/05	-	137,69	20
maio/05	-	139,28	20
abril/05	-	140,78	20
março/05	-	142,19	20
fevereiro/05	-	143,72	20
janeiro/05	-	144,94	20
dezembro/04	-	146,32	20
novembro/04	-	147,80	20
outubro/04	-	149,05	20
setembro/04	-	150,26	20
agosto/04	-	151,51	20
julho/04	-	152,80	20
junho/04	-	154,09	20
maio/04	-	155,32	20
abril/04	-	156,55	20
março/04	-	157,73	20
fevereiro/04	-	159,11	20
janeiro/04	-	160,19	20
dezembro/03	-	161,46	20
novembro/03	-	162,83	20
outubro/03	-	164,17	20
setembro/03	-	165,81	20
agosto/03	-	167,49	20
julho/03	-	169,26	20
junho/03	-	171,34	20
maio/03	-	173,20	20
abril/03	-	175,17	20
março/03	-	177,04	20
fevereiro/03	-	178,82	20
janeiro/03	-	180,65	20
dezembro/02	-	182,62	20
novembro/02	-	184,36	20
outubro/02	-	185,90	20
setembro/02	-	187,55	20
agosto/02	-	188,93	20
julho/02	-	190,37	20
junho/02	-	191,91	20
maio/02	-	193,24	20
abril/02	-	194,65	20
março/02	-	196,13	20
fevereiro/02	-	197,50	20
janeiro/02	-	198,75	20
dezembro/01	-	200,28	20
novembro/01	-	201,67	20
outubro/01	-	203,06	20
setembro/01	-	204,59	20
agosto/01	-	205,91	20
julho/01	-	207,51	20
junho/01	-	209,01	20
maio/01	-	210,28	20
abril/01	-	211,62	20
março/01	-	212,81	20
fevereiro/01	-	214,07	20
janeiro/01	-	215,09	20
dezembro/00	-	216,36	20
novembro/00	-	217,56	20

outubro/00	-	218,78	20
setembro/00	-	220,07	20
agosto/00	-	221,29	20
julho/00	-	222,70	20
junho/00	-	224,01	20
maio/00	-	225,40	20
abril/00	-	226,89	20
março/00	-	228,19	20
fevereiro/00	-	229,64	20
janeiro/00	-	231,09	20
dezembro/99	-	232,55	20
novembro/99	-	234,15	20
outubro/99	-	235,54	20
setembro/99	-	236,92	20
agosto/99	-	238,41	20
julho/99	-	239,98	20
junho/99	-	241,64	20
maio/99	-	243,31	20
abril/99	-	245,33	20
março/99	-	247,68	20
fevereiro/99	-	251,01	20
janeiro/99	-	253,39	20
dezembro/98	-	255,57	20
novembro/98	-	257,97	20
outubro/98	-	260,60	20
setembro/98	-	263,54	20
agosto/98	-	266,03	20
julho/98	-	267,51	20
junho/98	-	269,21	20
maio/98	-	270,81	20
abril/98	-	272,44	20
março/98	-	274,15	20
fevereiro/98	-	276,35	20
janeiro/98	-	278,48	20
dezembro/97	-	281,15	20
novembro/97	-	284,12	20
outubro/97	-	287,16	20
setembro/97	-	288,83	20
agosto/97	-	290,42	20
julho/97	-	292,01	20
junho/97	-	293,61	20
maio/97	-	295,22	20
abril/97	-	296,80	20
março/97	-	298,46	20
fevereiro/97	-	300,10	20
janeiro/97	-	301,77	20
dezembro/96	-	303,50	20
novembro/96	-	305,30	20
outubro/96	-	307,10	20
setembro/96	-	308,96	20
agosto/96	-	310,86	20
julho/96	-	312,83	20
junho/96	-	314,76	20
maio/96	-	316,74	20
abril/96	-	318,75	20
março/96	-	320,82	20
fevereiro/96	-	323,04	20
janeiro/96	-	325,39	20
dezembro/95	-	327,97	20
novembro/95	-	330,75	20
outubro/95	-	333,63	20
setembro/95	-	336,72	20
agosto/95	-	340,04	20
julho/95	-	343,88	20
junho/95	-	347,90	20
maio/95	-	351,94	20
abril/95	-	356,19	20
março/95	-	360,45	20
fevereiro/95	-	363,05	20

janeiro/95	-	366,68	20
------------	---	--------	----

SELIC 10/2017 = 0,64%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81

58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/11/17
 valor de R\$ 200,00
 recolhimento no dia 17/11/17

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/11/17) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 336,08%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 336,72\% = R\$ 4.714,08$$

multa:

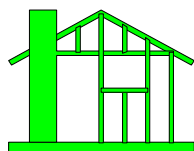
$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.714,08 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.394,08}.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for

		2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



INSS - CONSTRUÇÃO CIVIL DECADÊNCIA - CONCLUSÃO DA OBRA

A Instrução Normativa nº 1.755, de 31/10/17, DOU de 03/11/17, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, RFB, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - O art. 390 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 390 - (...)

§ 1º - Cabe ao interessado, quando solicitado, a comprovação da realização de parte da obra ou da sua total conclusão em período abrangido pela decadência.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Fica revogado o § 5º do art. 390 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID